

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU Nº 120, TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021

SEÇÃO 01**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 061, de 21 de junho de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.055061/2020-01 e nº 50500.083099/2020-66, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 3,38385 aplicável ao trecho concedido da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba e respectivos acessos, explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, com base nas seguintes alterações:

I - 12ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 1,69392 para R\$ 1,67772;

II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 1,67772 para R\$ 1,64636;

III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 29 de dezembro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Itapecerica da Serra/SP, P2, em Miracatu/SP, P3, em Juquiá/SP, P4, em Cajati/SP, P5, em Barra do Turvo/SP, e P6, em Campina Grande do Sul/PR.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Régis Bittencourt não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de julho de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor-Geral

Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)
1	Automóvel, camionete e furgão	2	Simplex	1,0	3,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão trator e furgão	2	Duplo	2,0	6,80
3	Automóvel e camionete com semirreboque	3	Simplex	1,5	5,10
4	Caminhão, caminhão trator, caminhão trator com semirreboque e Ônibus	3	Duplo	3,0	10,20
5	Automóvel e camionete com reboque	4	Simplex	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão trator com semireboque	4	Duplo	4,0	13,60
7	Caminhão com reboque, caminhão trator com semireboque	5	Duplo	5,0	17,00
8	Caminhão com reboque, caminhão trator com semireboque	6	Duplo	6,0	20,40
9	Motorcicleta, motocicletas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	1,70
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-